



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 110/2021

Uberlândia, 07 de outubro de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 36349245(SEI!!)						
Processo SLA: 4641/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR: Ilton José Chagas Junior		CPF: 566.745.386-04				
EMPREENDIMENTO: Fazenda Paraíso, matrículas nº 6.262 e 4.659		CPF: 566.745.386-04				
MUNICÍPIO: Patos de Minas		ZONA: Rural				
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 45' 29.141" S 39' 15.494" W				LONG: 46°		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
• Não há incidência de critério locacional.						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1			
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:				
Danilo Antônio Carvalho (biólogo)	CRBio 30.407/4D	202110000110051				



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,



Diretor(a), em 07/10/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 07/10/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36347997** e o código CRC **C2AC516C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0051583/2021-61

SEI nº 36347997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 36349245/2021

O empreendimento Fazenda Paraíso, matrículas nº 6.262 e 4.659, empreendedor Ilton José Chagas Junior, atua no ramo das atividades minerárias, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal Culturas anuais e bovinocultura em regime extensivo, no município de Canápolis/MG. Em 14/09/2021 foi formalizado o processo SLA 4641/2021 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2021.01.01.003.0000071.

O empreendimento possui Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, por isso incide critério locacional, por isso foi apresentado o estudo referente ao critério locacional, sendo o responsável técnico o biólogo Danilo Antônio Carvalho (ART nº 202110000110051). Informaram-se que a propriedade se localiza em área com grupo geológico do Grupo Paraopeba. O estudo do critério locacional foi realizado por 03 (três) pessoas, a partir de caminhamento na área do empreendimento e seu entorno. Sendo informado que a ADA possui solo bastante desenvolvido, intemperizado, sem afloramento, bem drenado e com relevo de plano e leve ondulado. Já no entorno do empreendimento o relevo permanece plano, com as mesmas características de solo, e também com vegetação do bioma cerrado. Foi confirmada a inexistência de cavidades dentro do imóvel rural, e em seu entorno em um raio superior a 500 metros.

Na área do empreendimento há remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado, com presença de curso d'água e nascente, que se encontram protegidos por cercas. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com número de registro: MG-3148004-E4CA.6BDF.B114.AE01.A1FE.ED3D.9325.314B, com manifestação à adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental.

O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas Lat. 18° 45' 29.141" S e Long. 46° 39' 15.494" W, sua área total corresponde à 101,9093 ha; sendo 93,2565 ha de área útil; 0,035 ha de área construída, com presença de 01 funcionário fixo, 09 funcionários temporários e 01 família residente.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área total de 83,7729 ha, com o cultivo de soja, com realização de rotação de cultura com milho e feijão. E como atividade secundária desenvolve-se a Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), em uma área de 10 ha, com o plantio de tomate.

O sistema de plantio das culturas é realizado de forma de plantio direto e convencional, adotando rotação de culturas, e realização de terraceamento, como prática complementar, principalmente para a conservação da água. Para o controle de pragas e plantas invasoras é adotado o Programa de Manejo Integrado de Pragas (MIP), a partir do monitoramento do solo, tratamento de sementes, seleção de defensivos químicos e controle biológico.

A atividade de horticultura, ocorre a partir do plantio de tomate 02 (duas) vezes ao ano, em uma área de 10 ha, com utilização de maquinário específico para esta finalidade. Para o desenvolvimento da atividade



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 36349245/2021

de culturas anuais utiliza-se maquinário especializado para a preparação do solo, plantio, tratos culturais e colheita.

Para a finalidade de consumo humano há a Certidão de Uso Insignificante nº 0239248/2021, processo nº 02737/202, Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna);

Informaram-se que as manutenções de máquinas e equipamentos utilizados na operação do empreendimento são realizadas em oficinas autorizadas, não havendo lavagem desses equipamentos e presença de tanque de combustível, uma vez que o abastecimento ocorre a partir de galões levados à propriedade apenas no momento de sua utilização.

Dentre os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento, há a geração de resíduos sólidos (domésticos e agrotóxicos) e efluentes líquidos sanitários e de lavagem de embalagens agrícolas.

Os resíduos domésticos orgânicos são acondicionados em bags em depósitos temporariamente, e posteriormente são destinados à coleta municipal. As embalagens de defensivos agrícolas ficam dispostas em depósitos, e posteriormente destinadas a INPEV – Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias.

Os efluentes sanitários são gerados nas casas presentes no empreendimento e são tratados em fossa séptica, com filtro anaeróbio e sumidouro. A água de lavagem de produtos agropecuários é reutilizada no processo produtivo, após a tríplice lavagem das embalagens.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Paraíso, matrículas nº 6.262 e 4.659, empreendedor Ilton José Chagas Junior, para o desenvolvimento das atividades de Culturas anuais e Horticultura, no município de Patos de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Paraíso, matrículas nº 6.262 e 4.659

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Paraíso, matrículas nº 6.262 e 4.659

Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

- (*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.